



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar Nº 1.753 de 15 de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Casca:

- I – Secretaria Municipal de Turismo;
- II – Secretaria Municipal de Cultura;
- III – Secretaria Municipal de Esportes;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Turismo tem por objetivo propor e executar a política municipal de turismo, competindo-lhe :

I – coordenar as ações de turismo no âmbito municipal, articulando-se no que for pertinente com os sistemas estadual e federal, dentro da política nacional e da ação unificada;

II – elaborar e executar, em conjunto com outras organizações do setor público ou privado, programas de criação, desenvolvimento e fomento do turismo em áreas definidas por critérios de prioridade, através de ajustes e convênios, na forma da lei;

III – superintender e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo;

IV – executar diretamente ou em integração com outras organizações públicas e privadas, ações de turismo;

V - realizar estudos, programas e projetos visando o desenvolvimento do turismo no âmbito do Município;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura tem por objetivo propor e executar a política municipal de Cultura e do patrimônio cultural, competindo-lhe :

I – coordenar as ações de cultura e patrimônio cultural no âmbito municipal, articulando-se no que for pertinente com os sistemas estadual e federal, dentro da política nacional e da ação unificada;

II – elaborar e executar, em conjunto com outras organizações do setor público ou privado, programas de criação, desenvolvimento e fomento da cultura em áreas definidas por critérios de prioridade, através de ajustes e convênios, na forma da lei;

III – superintender e coordenar as atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e do Fundo Municipal de Cultura;

IV – executar diretamente ou em integração com outras organizações públicas e privadas, ações de cultura;

V - realizar estudos, programas e projetos visando o desenvolvimento do cultura no âmbito do Município;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes tem por objetivo propor e executar a política municipal de Esportes, competindo-lhe :

I – coordenar as ações de esportes no âmbito municipal, articulando-se no que for pertinente com os sistemas estadual e federal, dentro da política nacional e da ação unificada;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – elaborar e executar, em conjunto com outras organizações do setor público ou privado, programas de criação, desenvolvimento e fomento de esportes em áreas definidas por critérios de prioridade, através de ajustes e convênios, na forma da lei;

III – superintender e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Esportes;

IV – executar diretamente ou em integração com outras organizações públicas e privadas, ações de esportes;

V - realizar estudos, programas e projetos visando o desenvolvimento de esportes no âmbito do Município;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

I – elaborar e executar, em conjunto com outras organizações do setor público ou privado, programas de criação, desenvolvimento da atividade econômica no Município;

II – executar diretamente ou em integração com outras organizações públicas e privadas, ações de desenvolvimento;

III - realizar estudos, programas e projetos visando o desenvolvimento da economia do Município, mediante geração de emprego e renda;

IV – promover o intercâmbio com organizações estaduais e federais, no interesse da consecução dos objetivos de desenvolvimento econômico.

Art. 6º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, ficam criados os cargos de:

I – Secretário Municipal de Turismo;

II – Secretário Municipal de Cultura;

III – Secretário Municipal de Esportes;

IV – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações já existentes no orçamento do Município, para o exercício de 2011, relativos ao Turismo, a Cultura e aos Esportes.

§1º As despesas decorrentes da criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico serão realizadas mediante a abertura de crédito adicional, modalidade especial, específica para atendimento da criação da citada Secretaria Municipal.

§2º A abertura do abertura de crédito adicional, modalidade especial, terá por fonte de receita a anulação parcial ou total de rubricas orçamentárias do orçamento de 2011 com reflexos, de forma análoga, no plano plurianual de investimento.

§3º Em razão do disposto no *caput* e §§1º e 2º deste artigo, fica dispensada a formalização da estimativa prevista no art. 16, I da LC101/00.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 15 de fevereiro de 2011.

  
José Maria de Souza Cunha  
Prefeito Municipal